
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.425, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o dia estadual da juventude evangélica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado do Pará, o dia estadual da juventude evangélica.

Art. 2º O dia estadual da juventude evangélica de que trata o caput desta Lei será comemorado no terceiro domingo de dezembro de cada ano.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo incluir o dia estadual da juventude evangélica, criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º **V E T A D O.**

*** Este artigo foi vetado pelo Governo do Estado, cujas razões foram encaminhadas para a Assembleia Legislativa através da Mensagem nº 030, de 16 de novembro de 2016, publicada no DOE Nº 33.250, de 14/11/2016.**

*** RAZÕES DO VETO:**

[...]

Com efeito, em que pese sua relevância, o Projeto aprovado ofende, em seu art. 4º, a Constituição Estadual em seu art. 135, inciso V, padecendo de inconstitucionalidade ao criar obrigação do Poder Executivo em regulamentar a Lei em causa.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 429/15, de 25 de outubro de 2016, eis que, não é possível dar aproveitamento ao art. 4º, haja vista a existência de vício de inconstitucionalidade.

[...]

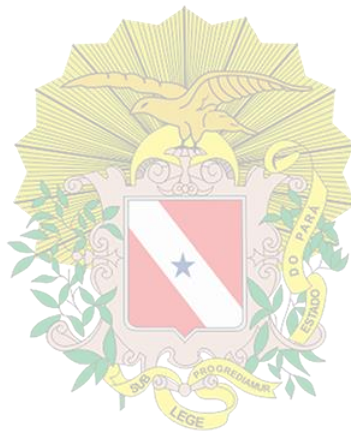
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de novembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.250, 14/11/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ